

## **ALTERAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**AGOSTO 2022**

ANEXO V

COMPROVATIVO DA GARANTIA FINANCEIRA



A  
VALORLIS, S.A.  
A/c Exmo. Senhor Dr. Nuno Heitor  
Quinta do Banco-Parceiros-Apart 157  
2416-902 Leiria

N/ Ref. V/ Ref.  
Data 06-11-2015  
Assunto Envio de contrato de emissão de garantia bancária de contrato de concessão

Exmos. Senhores,

Junto enviamos o exemplar do Contrato de Emissão de Garantia Bancária, celebrado entre a vossa entidade e o Banco BPI.

Com os melhores cumprimentos,

  
Cristina Saraiva  
(Diretora Financeira)

Anexo: o mencionado

Nova Morada:  
Empresa Geral do Fomento, S.A.  
Rua Mário Dionísio, 2 • 2799-557 Linda-A-Velha

5501500372

**CONTRATO DE EMISSÃO DE GARANTIA BANCÁRIA**

Entre:

1. Banco BPI, S.A., Sociedade Aberta, com sede na Rua Tenente Valadim, 284, 4100-476.Porto, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva 501 214 534, com o capital social de 1.293.063.324,98, adiante designada por "Banco";
2. Ordenador: a pessoa singular ou colectiva, devidamente identificada nas condições particulares do presente contrato, adiante designada por "Ordenador";
3. Garante(s): a(s) pessoa(s) singular(es) ou colectiva(s), devidamente identificada(s) nas condições particulares do presente contrato, que garantam o cumprimento das obrigações assumidas pelo Ordenador nos termos deste contrato adiante designados em conjunto por "Garantes".

considerando que:

- a. o Ordenador solicitou ao Banco a emissão de uma garantia bancária (doravante "Garantia") nos termos da minuta que constitui o Anexo 1;
- b. o Banco está disponível para, em determinadas condições, emitir a Garantia; e
- c. o Banco e o Ordenador pretendem regular os termos e condições aplicáveis à emissão da Garantia pelo Banco. as Partes celebram o presente contrato de emissão de garantia bancária (doravante "Contrato"), nos termos do disposto nos considerandos anteriores e nas disposições seguintes, que incluem as condições gerais do Contrato (doravante "Condições Gerais") e as condições particulares do Contrato (doravante "Condições Particulares"):

**CONDICÕES GERAIS:**

**Cláusula Primeira – Emissão da Garantia**

1. Pelo presente contrato, o Ordenador solicita ao Banco, a emissão da Garantia com o conteúdo e a forma constante do Anexo 1., cujo beneficiário, montante máximo garantido, finalidade e prazo são os reproduzidos nas Condições Particulares.
2. A Garantia é emitida pelo Banco, sob exclusiva responsabilidade do Ordenador e tomando por base os elementos indicados pelo Ordenador ao Banco.

**Cláusula Segunda – Vigência**

1. O Contrato vigora pelo prazo ao longo do qual subsista qualquer responsabilidade potencial do Banco perante o beneficiário da Garantia, ao abrigo e nos termos da Garantia, ou qualquer responsabilidade do Ordenador perante o Banco nos termos do Contrato.
2. Considera-se que deixa de existir responsabilidade do Banco perante o beneficiário da Garantia no momento em que:
  - a. seja devolvido ao Banco o original da Garantia; ou
  - b. seja recebida comunicação escrita e inequívoca do beneficiário da Garantia confirmando encontrarem-se extintas as obrigações garantidas; ou
  - c. a caducidade da Garantia resulte, em termos inequívocos, da sua própria natureza e / ou texto.

**Cláusula Terceira – Accionamento da Garantia e Responsabilidade do Ordenador**

1. Em caso de accionamento da Garantia, o Banco não está obrigado a apreciar a justiça ou direito de reclamação do beneficiário, nem a averiguar os motivos ou fundamentos da reclamação, limitando-se a, cumpridos, no entendimento do Banco, os requisitos de accionamento previstos no texto da Garantia, efectuar o pagamento por conta e sob inteira responsabilidade do Ordenador.
2. Tratando-se de garantia que, em termos inequívocos, não tenha natureza autónoma, o Banco apenas efectuará o pagamento quando, cumpridos os requisitos de accionamento previstos no texto da Garantia, o Ordenador assim o autorize, quando o Ordenador não apresente ao Banco, no decurso do prazo fixado na alínea a) do n.º 1 da Cláusula Quinta, circunstâncias impeditivas desse pagamento, ou quando lhe seja ordenado esse pagamento por tribunal competente para o efeito.
3. O Ordenador não contestará nem se oporá a quaisquer pagamentos efectuados pelo Banco com respeito pelo disposto nos números anteriores.
4. Em caso de accionamento da Garantia e respectivo pagamento pelo Banco, o Ordenador confessa-se, desde logo e irrevogavelmente, devedor ao Banco do correspondente montante, aplicando-se o disposto na Cláusula Nona.

**Cláusula Quarta – Declarações e Garantias**

1. O Ordenador declara e garante expressamente ao Banco que:
  - a. *Constituição e situação fiscal:* é uma sociedade regularmente constituída e registada, nos termos da lei, e que tem a sua situação fiscal e parafiscal devidamente regularizada;
  - b. *Poderes, validade e eficácia:* a outorga e execução do Contrato não viola qualquer norma a que esteja sujeita, tendo poderes para outorgar o Contrato e cumprir as obrigações nele assumidas, que são válidas e vinculativas, não existindo restrição que afecte a sua exequibilidade;
  - c. *Prestação de Contas:* os seus relatórios e contas são elaborados com observância de são princípios contabilísticos, de harmonia com a lei, reflectindo com precisão a respectiva situação económica e financeira;
  - d. *Correcção e completeza da informação disponibilizada:* as informações e documentos que forneceu ao Banco, relativos à negociação deste Contrato, incluindo em particular relativamente às obrigações garantidas, são verdadeiros e correctos em todos os aspectos, não enfermando de vício ou omissão que os tornem enganosos ou menos correctos;
  - e. *Ausência de Litígios:* não existe litígio, arbitragem, procedimento judicial ou administrativo, pendente ou em vias de ser instaurado, que possa afectar negativamente a sua situação económica e financeira;
  - f. presta ao Banco as demais declarações e garantias especificamente previstas nas Condições Particulares.
2. O Ordenador reconhece que as declarações e garantias prestadas nos termos desta cláusula se consideram essenciais para a formação da vontade do Banco emitir

a Garantia, que condicionam a integral execução do Contrato pelo Banco, e que se consideram repetidas a todo o tempo se enquanto o Ordenador não remeter ao Banco informação diferente.

#### Cláusula Quinta - Obrigações das Partes

1. Enquanto vigorar o Contrato, o Banco obriga-se especialmente a:
  - a. infermar o Ordenador em caso de accionamento da Garantia, fixando-lhe prazo para se pronunciar acerca do accionamento, e não efectuando qualquer pagamento senão depois de decorrido tal prazo ou obtido acordo do Ordenador em data anterior ao termo do mesmo;
  - b. em caso de accionamento da Garantia, efectuar o respectivo pagamento apenas caso, no entendimento do Banco, se cumpriam os requisitos previstos no texto da Garantia e nos demais termos previstos na Cláusula Terceira.
2. Enquanto vigorar o Contrato, o Ordenador obriga-se especialmente a:
  - a. pagar em tempo a remuneração devida ao Banco nos termos da Cláusula Oitava e cumprir as demais obrigações que assume pelo Contrato, bem como as respectivas obrigações fiscais e para-fiscais ou as assumidas perante instituição de crédito que integre o sistema financeiro nacional ou internacional;
  - b. pronunciar-se quanto ao accionamento da Garantia no prazo que para o efeito o Banco lhe fixe nos termos do número anterior, estabelecendo-se que o silêncio do Ordenador equivale a não oposição ao pagamento da Garantia pelo Banco;
  - c. comunicar pontualmente ao Banco quaisquer factos que afectem a obrigação garantida, bem como quaisquer factos que possam afectar os direitos do beneficiário, e não acordar qualquer alteração das obrigações garantidas, salvo prévia autorização escrita do Banco;
  - d. informar prontamente o Banco de qualquer facto ou ocorrência que possa afectar a respectiva possibilidade de cumprir integral e tempestivamente as obrigações que assume pelo Contrato;
  - e. satisfazer quaisquer pedidos de informação que o Banco lhe dirija e se relacionem designadamente com as obrigações garantidas, as suas operações, e a sua situação económico-financeira;
  - f. ter pagas e em dia todas as taxas, contribuições (incluindo as referentes à Segurança Social) e impostos devidos, facultando ao Banco anualmente correspondente declaração comprovativa;
  - g. comunicar prontamente ao Banco a pendência ou iminência de qualquer litígio que possa afectar a sua capacidade de cumprir as obrigações decorrentes do Contrato ou as obrigações garantidas pela emissão da Garantia;
  - h. enviar ao Banco, no prazo de 6 meses após o termo do período financeiro a que se reportam, os seus balanços anuais e demais documentos de prestação de contas, devendo tais contas ser elaboradas segundo são princípios de contabilidade e auditadas por entidade de reconhecida idoneidade;
  - i. cumprir integral e tempestivamente as demais obrigações previstas nas Condições Particulares.

#### Cláusula Sexta - Cumprimento

1. A violação de declarações e garantias previstas, na

Cláusula Quarta, o incumprimento pelo Ordenador de obrigações previstas na Cláusula Quinta, ou a verificação de algum dos factos previstos nos números seguintes conferem ao Banco a faculdade de:

- a. exigir do Ordenador a respectiva substituição como emitente da Garantia, devendo nesse caso, o Ordenador, no prazo máximo de 15 dias, assegurar a devolução ao Banco da Garantia ou disponibilizar-lhe comunicação escrita pela qual o beneficiário da Garantia confirme, para todos os efeitos, ter perdido o interesse na Garantia;
  - b. exigir do Ordenador, caso não ocorra a substituição mencionada na alínea anterior no prazo aí fixado, a constituição ou reforço de garantia do cumprimento em termos que mereçam a aceitação do Banco;
  - c. caso não ocorra a substituição mencionada na alínea a), e em conjunto com o exercício da faculdade prevista na alínea anterior, ou isoladamente, alterar a remuneração do Banco nos termos previstos no n.º 2 da Cláusula Oitava.
2. Confere ao Banco as faculdades previstas nas alíneas do número anterior a verificação de circunstâncias que afectem, de forma material e adversa, os pressupostos com base nos quais o Banco formou a vontade de celebrar o Contrato e emitir a Garantia, o que se considera ocorrer caso se verifique situação indiciadora de que o Ordenador se encontra, ou virá a encontrar-se, a curto prazo, em situação de impossibilidade de cumprir pontualmente as suas obrigações, para com o Banco ou qualquer dos seus credores. Consideram-se, designadamente, tais situações indiciadoras: i) verificação de facto que, nos termos da lei, revele situação de insolvência do Ordenador; ii) pendência, relativamente ao Ordenador, de processo de insolvência ou da mesma natureza; ou (iii) ocorrência de operação judicial de património, pendência de execução contra o Ordenador ou outra circunstância em termos que, no entender do Banco, possa afectar a capacidade do Ordenador cumprir as obrigações do Contrato;
  3. São ainda conferidas ao Banco as faculdades previstas nas alíneas do número um anterior, caso o Ordenador ou qualquer pessoa que consigo se encontre em relação de domínio ou de grupo (relação esta que, para efeitos do Contrato, tem o sentido que lhe é dado pelo art. 21.º do Código dos Valores Mobiliários), se encontre em mora ou em situação de incumprimento em relação a qualquer obrigação emergente de contratos de crédito ou de qualquer outra fonte de obrigações, incluindo a lei.
  4. O disposto no número um não prejudica a responsabilidade do Ordenador perante o Banco nos termos gerais do direito.

#### Cláusula Sétima - Titulação e Garantias do Cumprimento

1. Em titulação das obrigações assumidas e a assumir pelo Ordenador perante o Banco pelo Contrato, o Ordenador entregou ao Banco, uma livrança por si devidamente subscrita, com montante e data de vencimento em branco, ficando o Banco desde já irrevogavelmente autorizado a, também no seu interesse, efectuar o respectivo preenchimento integral e assim formar o correspondente título de crédito, em caso de accionamento da Garantia e respectivo pagamento pelo Banco, fixando-lhe a data de emissão, correspondente à

Escritório: Rua  
4700  
Tel: 21 245 97  
Contribuinte  
Cédula F

data em que o Banco efectue o preenchimento, a data de vencimento, que ocorrerá 10 dias após a data de emissão, e o montante, correspondente a tudo quanto, naquela data de vencimento, constituir o crédito do Banco incluindo os encargos referidos no ponto seguinte. O Banco poderá inserir a cláusula "sem protesto" e definir, livremente, o local de pagamento.

2. Todos os razoáveis encargos inerentes à emissão da livrança, designadamente o correspondente imposto do selo, são da conta e responsabilidade do Ordenador, ficando o Banco desde já irrevogavelmente autorizado a, para o efeito, e também no seu interesse, debitar a Conta do Ordenador identificada nas Condições Particulares, ou a incluir no montante de preenchimento da livrança, toda ou parte de tais encargos que não possa ser liquidada por tal conta não se achar provisionada ou se achar insuficientemente provisionada, respectivamente.
3. Em garantia do bom e pontual cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas e a assumir pelo Ordenador perante o Banco pelo Contrato, são, caso as Condições Particulares o prevejam e nos termos em que o façam, nesta data, constituídas as contragarantias elencadas nas Condições Particulares.

#### Cláusula Oitava - Remuneração do Banco

1. Em resultado da assunção pelo Banco das responsabilidades inerentes à emissão da Garantia, o Ordenador pagará ao Banco as comissões apuradas nos termos das Condições Particulares, acrescida dos impostos aplicáveis nos termos da lei.
2. As comissões previstas no número anterior podem ser revistas, por iniciativa do Banco:
  - a. aumentando até ao montante da comissão máxima de garantia aplicável, de acordo com o preçário do Banco em vigor na data do Contrato, no caso de se verificar incumprimento pelo Ordenador de obrigações assumidas nos termos do Contrato ou violação de declarações e garantias assumidas nos termos do Contrato, mediante mera comunicação do Banco e com aplicação imediata;
  - b. caso sejam previstas nas Condições Particulares outras circunstâncias que permitam tal revisão.

#### Cláusula Nona - Pagamentos

1. Os pagamentos devidos pelo Ordenador ao Banco nos termos do Contrato, designadamente os relativos a comissões, montantes devidos em caso de accionamento da Garantia, e a despesas, podem ser efectuados mediante débito da conta de depósitos à ordem identificada no n.º 4 das Condições Particulares titulada pelo Ordenador junto do Banco, que o Ordenador se obriga a para o efeito manter adequadamente provisionada.
2. O Banco fica igualmente autorizado a debitar quaisquer outras contas de que o Ordenador seja ou venha a ser titular ou co-titular bem como proceder à compensação dos valores em dívida com quaisquer saldos credores do Ordenador.
3. O extracto da Conta de Pagamentos constitui documento suficiente para a exigência ou reclamação, em qualquer processo, do crédito em dívida que dele conste, sendo considerado parte integrante do Contrato para todos os efeitos legais.
4. Em caso de mora o Ordenador no pagamento de quantias devidas ao abrigo do Contrato, o Banco

cobrará, pelo período de duração da mora, juros à taxa legal acrescida da sobretaxa de mora máxima permitida por lei, podendo o Banco a seu juízo capitalizar os juros de mora nos termos da lei.

5. Os juros de mora são exigíveis diariamente, independentemente de interpelação, pelo que a falta de realização desta não implicará moratória ou renúncia, pelo Banco, a qualquer direito que lhe assista.

#### Cláusula Décima - Despesas e outros Encargos

As despesas e encargos resultantes do Contrato e da sua execução constituem responsabilidade do Ordenador, incluindo:

- a. despesas judiciais e extrajudiciais, documentalmente provadas, em que o Banco incorra para garantia e cobrança dos créditos que para ele resultem do Contrato (incluindo de expediente, de natureza fiscal, junto de conservatórias, notários, gabinetes de advogados ou solicitadores);
- b. impostos ou taxas de qualquer natureza devidos por força da celebração e execução do Contrato.

#### Cláusula Décima Primeira - Disposições diversas

1. O não exercício ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista ao Banco ao abrigo do Contrato, não importa a renúncia a esse direito, não impede o seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da dívida.
2. Sem prejuízo do especificamente previsto na Cláusula Oitava n.º 2, o Contrato apenas poderá ser alterado mediante acordo expresso e escrito de todas as partes.
3. O Contrato rege-se pela lei portuguesa.
4. Para as questões emergentes do Contrato designa-se o foro do domicílio do demandado, sem prejuízo do disposto no artigo 74.º do Código de Processo Civil.
5. As comunicações entre as Partes são efectuadas por escrito, telefax ou carta entregue por protocolo ou registada com aviso de recepção, dirigidos para os endereços indicados nas Condições Particulares, os quais podem ser alterados por comunicação dirigida por qualquer das Partes à outra Parte. As comunicações por telefax consideram-se recebidas na data em que o expedidor obtenha resposta automática do teleimpressor do destinatário; as cartas consideram-se recebidas na data da entrega por protocolo no endereço do destinatário ou, se enviadas pelo correio, na data de assinatura do correspondente aviso de recepção.
6. O Banco está obrigado a comunicar ao Banco de Portugal a informação relativa a responsabilidades efectivas ou potenciais decorrentes de operações de crédito de que sejam beneficiárias pessoas singulares ou colectivas residentes ou não residentes no território nacional. Para cumprimento dessa obrigação, nos termos do disposto na Instrução n.º 21/2008, do Banco de Portugal, o Banco comunicará mensalmente à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, os saldos daquelas responsabilidades aos quais serão associados, designadamente, os elementos referentes à identificação dos devedores e eventuais garantias, o montante das operações de crédito e o tipo e valor das garantias prestadas. Ao Ordenador é reconhecido o direito de acesso à informação que, neste âmbito, é prestada a seu respeito, bem como o de solicitar a sua rectificação ou actualização.

Condições  
de Seabra, n.º 3  
21 246 5451  
21 246 137  
nacional 19815

Condições  
de Seabra, n.º 3  
21 246 5451  
21 246 137  
nacional 16615

## CONDIÇÕES PARTICULARES:

1. **Ordenador:**  
VALORLIS VALORIZAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS S.A, sociedade comercial com sede no AT. SANITARIO LEIRIA QT.BANCO - PARCEIROS, LEIRIA, 2401 AMOR, matriculada no Registo Nacional de Pessoas Colectivas, sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva 503 811 866, com o capital social de € 2.000.000,00, adiante designada por "Ordenador".

2. **Beneficiário:**  
ESTADO PORTUGUES.

Montante máximo garantido: 407.694,00 €

Natureza: GARANTIAS BOA EXECUÇÃO

Finalidade: contrato de concessão relativo à concessão do sistema multimunicipal de valorização e tratamento de resíduos sólidos urbanos da Alta Estremadura.

Prazo: Válida até 31-12-2035.

### 3. Comissão:

As Comissões a que se refere a Cláusula Oitava são:

Comissão de Garantia: 0,875% ao ano sobre o valor máximo garantido, a ser cobrada trimestral e antecipadamente, com mínimo de 30€, por trimestre ou fracção;

Comissão de Reconhecimento de Assinaturas: 30€, a ser cobrada na data do Contrato;

Comissão de Abertura: 0,10 %, a ser cobrada na data do contrato, com mínimo de 40,00€ e máximo de 100,00€;

Comissão de Alteração: 0,10 %, a ser cobrada na data de cada eventual Alteração à Garantia, com mínimo de 40,00€ e máximo de 100,00€;

Comissão de Renovação: 0,10 %, a ser cobrada na data de cada eventual Renovação da Garantia, com mínimo de 40,00€ e máximo de 100,00€;

Comissão de Accionamento: 0,10 %, a ser cobrada na data de cada eventual Accionamento, com mínimo de 40,00€ e máximo de 100,00€;

Comissão de Urgência: 100,00€, a ser cobrada na data do Contrato;

As Comissões podem ser revistas nos termos da Cláusula Oitava das Condições Gerais.

### 4. Conta do Ordenador:

A Conta do Ordenador a que se refere a Cláusula Quinta das Condições Gerais é conta de depósitos à ordem n.º 5-8205581.000.001.

### 5. Endereços:

Os endereços a que se refere a Cláusula Décima Primeira n.º 5 da Condições Gerais são:

Banco:

A/c de CGE NORTE 1

Morada: AV DA BOAVISTA, 1117 - 5, 4100-129 PORTO

Ordenador:

A/c de VALORLIS S A

Morada: AT.SANITARIO LEIRIA QT.BANCO - PARCEIROS, LEIRIA, 2401 AMOR

### 6. Revisão das comissões:

a. além dos casos previstos na alínea a) do número 2 da Cláusula Oitava das Condições Gerais, as comissões previstas no número 3 das Condições Particulares podem ainda ser revistas, por iniciativa do Banco, quando se verifique razão objectiva, como tal qualificada na alínea b) infra, para que o Banco promova a referida revisão e mediante comunicação do Banco com antecedência não inferior a 90 dias face à data em que, nos termos do Contrato, a comissão aplicável seja devida, devendo tal comunicação explicitar os motivos subjacentes à decisão de alteração da comissão, o valor da nova comissão que será aplicada, a data de produção de efeitos da alteração e o prazo, forma e requisitos de exercício pelo Ordenador do direito de resolução;

b. para efeitos da alínea a): considerar-se-á existir razão objectiva:

i. se ocorrer a introdução de qualquer tipo de imposto ou taxa tendo por sujeito passivo todas ou algumas das instituições financeiras, mas não aplicável à generalidade dos sujeitos passivos de IRC;

ii. se Banco tiver de constituir reservas ou depósitos obrigatórios com base no montante das operações de crédito que detém sobre a sua clientela, ou se forem agravados os valores das provisões ou imparidades de crédito, ou das reservas de caixa, ou dos requisitos de capital ou da composição do capital regulamentar ou de modo análogo ocorrer um encarecimento do custo do crédito em consequência de qualquer lei, regulamentação ou despacho de qualquer entidade oficial, a entrar em vigor em Portugal, de novo ou que altere a regulamentação actualmente em curso;

iii. se por alguma outra forma e em resultado da introdução ou alteração de qualquer disposição legal ou regulamentar (incluindo avisos do Banco de Portugal e directivas e outros instrumentos de regulamentação comunitária), o Banco: (i) veja qualquer montante devido ao abrigo do Contrato ou a respectiva rentabilidade financeira ser reduzida ou eliminada (excepto por força de impostos sobre o rendimento, de carácter e aplicação geral); ou (ii) seja obrigado a efectuar qualquer desembolso em conexão com o recebimento, actual ou futuro, de quaisquer montantes ao abrigo do Contrato (excepto desembolsos por conta da aplicação de impostos sobre o rendimento, de carácter e aplicação geral).

c. para o efeito previsto na parte final da alínea a) supra, a resolução do contrato pelo Ordenador depende da prévia substituição do Banco como emitente da Garantia.

### 7. Contragarantias:

As garantias do cumprimento previstas na Cláusula

Escritório: Rua...  
1700-000 LISBOA  
Tel.: 21 206 94 50 FAX  
Contratante n.º 211  
2016-11-13 10:58

Alto...  
Escritório: Rua...  
Tel.: 21 244...  
Contratante  
Câmara

Sétima das Condições Gerais são as seguintes:

7.1 Em garantia do cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas no presente contrato, deverão V. Exas entregar no Banco Carta Conforto subscrita por Empresa Geral do Fomento, S.A., NIPC 500 095 256, com sede na Rua Visconde de Seabra, n.º 3, Lisboa.

### 8. Obrigações do Ordenador:

Além das obrigações referidas na Cláusula Quinta das Condições Gerais, o Ordenador obriga-se ainda perante o Banco, com carácter incondicional e irrevogável, a, enquanto não se encontrarem cumpridas todas as obrigações emergentes do Contrato:

a. *Informação relativa à Empreitada:* disponibilizar prontamente ao Banco toda a informação relevante respeitante ao contrato de empreitada no quadro do qual é emitida a Garantia, incluindo, entre outros, o auto de consignação, o auto de recepção provisória, o auto de recepção definitiva, os quais deverão ser disponibilizados ao Banco em prazo que não exceda 5 dias úteis após a data da respectiva emissão.

### 9. Ownership clause:

São ainda conferidas ao Banco as faculdades previstas nas alíneas do número um da Cláusula Sexta das Condições Gerais, no caso da sociedade SUMA - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE S.A., deixar de dominar, directa e/ou indirectamente o Ordenador ou no caso das sociedades MOTA-ENGIL AMBIENTE e SERVIÇOS SGPS, S.A., e URBASER, S.A., deixarem de dominar directa e/ou indirectamente o Ordenador.

### 10. Constituição ou reforço de garantias:

O Ordenador obriga-se a, verificando-se as circunstâncias previstas no número 1 da Cláusula Sexta das Condições Gerais ou o decurso do prazo de 7 anos a contar da presente data:

a. proceder à substituição do Banco como emitente da Garantia, devendo nesse caso, o Ordenador, no prazo máximo de 15 dias, assegurar a devolução ao Banco da Garantia ou disponibilizar-lhe comunicação escrita pela qual o Beneficiário confirme, para todos os efeitos, ter perdido o interesse na Garantia;

b. caso não ocorra a substituição mencionada na alínea anterior no prazo aí fixado, o Ordenador obriga-se a, no dia útil imediato após o termo do prazo de substituição da Garantia e em caução das responsabilidades emergentes para o Banco da emissão da Garantia, constituir penhor financeiro, de acordo com o regime previsto no Decreto - Lei n.º 105/2004, de 8 de Maio sobre quantia em dinheiro depositada na sua conta de depósitos à ordem identificada no n.º 4 das Condições Particulares ou em outra conta de que seja titular junto do Banco.

c. na eventualidade de o Ordenador não cumprir integral e tempestivamente a obrigação de constituição de penhor prevista no número anterior, o Ordenador, desde já e irrevogavelmente, autoriza e mandata o Banco para, em seu nome e representação, e se o Banco assim o entender:

i) constituir o referido penhor sobre quantia em

dinheiro que se encontre depositada na conta de depósitos à ordem identificada no n.º 4 das Condições Particulares ou em outra conta de que seja titular junto do Banco;

ii) debitar, ainda que a descoberto, qualquer uma de tais contas caso as mesmas não se encontrem devidamente provisionadas pelos montantes necessários para o efeito, pelo valor suficiente à constituição do referido penhor.

d. o penhor financeiro constituído nos termos previstos em alguma das alíneas anteriores garante o integral e tempestivo cumprimento das responsabilidades emergentes para o Banco da emissão da Garantia subsistindo até ao cancelamento da mesma.

e. fica desde já convencionado entre as partes que a utilização de crédito através do descoberto em conta de depósitos à ordem nos termos previstos no ponto ii) da alínea c) supra, se considera imediatamente exigível no dia útil seguinte ao dessa utilização.

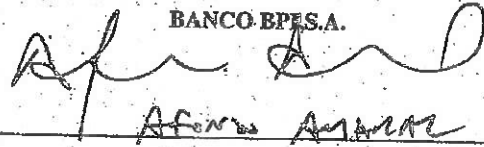
### 11. Derrogações:

Não são aplicáveis as seguintes Cláusulas previstas nas Condições Gerais:

a. os números 1 e 2 da Cláusula Sétima das Condições Gerais.

Feito em Porto, aos 25 de Setembro de 2015, em dois exemplares.

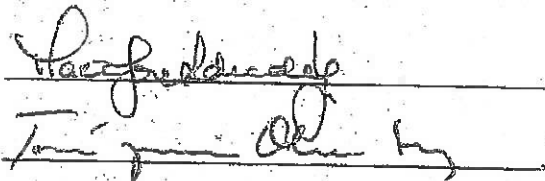
BANCO EPESA.



Afonso Anacleto  
3188

[inserir nomes dos representantes do Banco] que intervêm na qualidade de procuradores;

ORDENADOR



(nomes dos representantes do Ordenador, a inserir em letra legível) na qualidade de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, respectivamente.

ANEXOS

(minuta da garantia bancária e minuta do documento de accionamento da garantia)

O Banco BPI, S.A., Sociedade Aberta, com sede na Rua Tenente Valadim, 284, 4100-476 Porto, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva 501 214 534, com o capital social de 1.293.063.324,98, representado por [\*], na qualidade de [\*], com poderes para o acto, adiante designado por Garante, a pedido de Valorlis – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A., doravante designada por Ordenante, e tendo pleno conhecimento de que:

A. A Ordenante é outorgante, na qualidade de concessionária, do contrato de concessão relativo à concessão do sistema multimunicipal de valorização e tratamento de resíduos sólidos urbanos da Alta Estremadura, o qual vai ser objeto de reconfiguração nos termos do Decreto-Lei nº 96/2014 de 25 de junho, a outorgar com o Estado Português, sendo o contrato de concessão reconfigurado adiante designado por Contrato de Concessão, e o Estado Português concedente por Beneficiário;

B. Nos termos do artigo 9º, nº 3 do Decreto-Lei nº 96/2014 de 25 de junho a condição precedente à outorga da referida reconfiguração contratual a entrega ao Beneficiário da presente caução de valor correspondente a 5% do volume de negócios da Ordenante no ano de 2014;

C. Nos termos da Base XXXII do Anexo ao Decreto-Lei nº 96/2014 de 25 de junho, a presente caução destina-se a garantir o cumprimento de todas as obrigações que para a Ordenante emergem do Contrato de Concessão;

D. Nos termos do nº 3 da referida Base XXXII a caução pode ser prestada por garantia bancária emitida por instituição autorizada pelo Banco de Portugal,

pela presente garante, na qualidade de principal pagador, e em favor do Beneficiário, o pontual cumprimento, pela Ordenante, de todas as obrigações que para esta decorrem do Contrato de Concessão, nos seguintes termos e condições:

1. A presente garantia assegura o pagamento de qualquer quantia que seja pelo Beneficiário pedida ao Garante – nos termos do disposto no Contrato de Concessão quanto ao regime de utilização da caução – até ao montante de EUR 407.694,00 (QUATROCENTOS E SETE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO EUROS).

2. O valor garantido, referido no número 1., será atualizado em janeiro de cada ano, de acordo com o IPC – Total Excl. Habitação publicado para o ano anterior àquele em que a atualização ocorre.

3. Qualquer alteração do valor garantido, com exceção da alteração prevista no ponto 16., depende do consentimento prévio, expresso e escrito do Beneficiário.

4. A presente garantia bancária é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, obrigando-se o Garante a pagar ao Beneficiário, por uma, ou mais vezes, no prazo de 3 dias úteis (entendidos como dias em que os Bancos estejam abertos ao comércio na cidade de Lisboa) a contar de solicitação que lhe seja por este dirigida, qualquer quantia por ele indicada até à concorrência do valor garantido.

5. No caso de o termo do prazo indicado no número anterior ocorrer em dia em que os Bancos não estejam abertos ao comércio na cidade de Lisboa, o pagamento solicitado pelo Beneficiário deverá estar disponível, até às 12 (doze) horas do primeiro dia útil imediatamente seguinte, na conta bancária para o efeito indicada por este, na solicitação referida no número anterior.

Escritório: Rua  
1700-  
Tel.: 21 245 94 51  
Coordenadora:  
Cátia Prof.

Escritório: Rua  
1700-  
Tel.: 21 245 94 51  
Coordenadora:



VALORLIS  
CA 2015-09-16  
Ponto nº 1.2

Aprovação Minuta Garantia Bancária Caução Contrato Concessão

Considerando que:

- de acordo com o disposto na Base XXXI das Bases da Concessão da Exploração e Gestão dos Sistemas Multimunicipais de Tratamento e Recolha Seletiva de Resíduos Urbanos geridos por sociedades de capital total ou maioritariamente privado, aprovadas em anexo ao Decreto-Lei n.º 96/2014, de 25 de junho, a Sociedade deve prestar, em benefício do Estado Concedente, uma caução destinada a garantir o cumprimento de todas as obrigações que para si emergem do contrato de concessão-----
- conforme previsto no artigo 9.º, n.º 3 deste diploma legal, a modificação contratual aprovada no Ponto 1.1. da Ordem de Trabalhos apenas pode ser outorgada após a apresentação, pela Sociedade ao Estado Concedente, de comprovativo de prestação de caução no valor correspondente a 5% do volume de negócios da Sociedade registado no ano anterior ao da outorga da modificação contratual em causa, valor este que, nos termos da Base XXXV e da cláusula 36.ª da minuta final de reconfiguração do contrato de concessão, deve ser atualizado anualmente de acordo com o Índice de Preços do Consumidor - Total Exceto Habitação-----
- de acordo com a mesma Base XXXI, a caução deve ser prestada por garantia bancária autónoma, incondicional, irrevogável e à primeira solicitação, contratada com instituição autorizada pelo Banco de Portugal, ou mediante depósito em dinheiro, efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem do Estado Concedente, devendo ser especificado o fim a que se destina-----
- em face da necessidade de prestação da caução para a celebração da reconfiguração contratual do contrato de concessão, e atendendo ao prazo legal que se encontra a correr desde o dia 28 de julho de 2015 para a celebração daquele, torna-se necessário proceder à aprovação da minuta final da caução, a qual foi entretanto disponibilizada aos membros do conselho de administração, que conhecem o seu conteúdo-----

Propõe-se a vinculação da Sociedade à minuta de caução, no montante inicial de € 407.694 (quatrocentos e sete mil, seiscientos e noventa e quatro euros), bem como a aprovação de quaisquer instrumentos de contragarantia que os emitentes possam exigir.-----